

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FERNANDA PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA

**MULHERES EM CAMPO:**  
A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SEU IMPACTO NA  
ATIVIDADE PROFISSIONAL DAS JOGADORAS DE  
FUTEBOL

VITÓRIA  
2018

FERNANDA PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA

**MULHERES EM CAMPO:**  
A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SEU IMPACTO NA  
ATIVIDADE PROFISSIONAL DAS JOGADORAS DE  
FUTEBOL

Monografia - Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Graduação em Direito da  
Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Mestre. Carolina Bastos de  
Siqueira.

VITÓRIA

2018

FERNANDA PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA

**MULHERES EM CAMPO:**  
A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SEU IMPACTO NA  
ATIVIDADE PROFISSIONAL DAS JOGADORAS DE  
FUTEBOL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direitos da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de dezembro de 2018.

**COMISSÃO AVALIADORA**

---

Prof. Mestre Carolina Bastos de Siqueira.  
Faculdade de Direito de Vitória – FDV  
Orientadora

---

Membro(a) indicado(a) para a comissão:

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço à minha família, em especial à minha mãe Karla Beatriz, que mesmo tendo enfrentado caminhos tortuosos, não mediu esforços em sua jornada para criar a mim e aos meus irmãos como pessoas fortes, independentes, e acima de tudo, humanas. Mãe, sem os seus incontáveis esforços, eu não seria capaz de ter alcançado tudo que consegui. Essa vitória também é sua.

Em segundo lugar, aos meus amigos, por todos os momentos de alegria, tristeza, raiva, solidariedade e afeto, que fizeram com que a minha vida acadêmica fosse marcada por diversas memórias que faço questão de guardar comigo. Cada um de vocês me ensinou o verdadeiro significado de amizade, e espero que continuemos caminhando juntos.

Todos os agradecimentos, também ao corpo docente e aos funcionários da Faculdade de Direito de Vitória, por terem me proporcionado o melhor tratamento possível enquanto aluna da instituição. Tenho a consciência tranquila de que estou me graduando em uma das melhores faculdades de direito do Brasil, que se empenha não só na formação de juristas letrados, mas também conscientes das desigualdades sociais que permeiam o nosso país.

À minha orientadora Carolina Bastos de Siqueira, que me acolheu de braços abertos e foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho, que um dia considerei um devaneio que nunca se tornaria realidade. Obrigada por toda a dedicação e paciência, e por ter me guiado dentro das pesquisas sobre gênero. Palavras não são suficientes para expressar minha gratidão.

Por fim, aos meus eternos companheiros do Planeta Futebol Feminino, pelos diversos ensinamentos diários e pela luta diária pela valorização da modalidade. Vocês são incríveis.

“Eu não vou mais aceitar as coisas que não posso mudar. Estou mudando as coisas que eu não posso aceitar.”

Angela Davis

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>1 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO</b> .....	08
<b>2 O FUTEBOL NO ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO</b> .....	19
2.1 O FUTEBOL COMO SÍMBOLO DA IDENTIDADE NACIONAL .....	19
2.2 PANORAMA LEGAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS ATLETAS DE FUTEBOL NO BRASIL .....	23
<b>3 O FUTEBOL FEMININO NO BRASIL</b> .....	29
3.1 A EVOLUÇÃO DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL .....	29
3.2 O ATUAL CENÁRIO DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	38
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

## INTRODUÇÃO

O futebol, é, Inegavelmente, um dos pilares da identidade nacional brasileira. Desde os primórdios de sua prática no país, passando pela conquista de cinco Copas do Mundo, este esporte configura-se como um dos maiores símbolos da nossa cultura.

Todavia, a sua prática por mulheres foi historicamente rechaçada pela sociedade no geral. Em meio a represálias e críticas, fundamentadas em argumentos de cunho biológico e moral com teor machista, o futebol feminino foi proibido no Brasil pelo Presidente Getúlio Vargas pela promulgação do Decreto Lei nº 3.199/41.

Todavia, mesmo com a derrubada do óbice legal na década de 80, e com evolução da regulamentação profissional dos desportistas, especialmente pela Lei 9.615/98, (“Lei Pelé”), a imagem social projetada do jogador profissional de futebol como sendo exclusivamente gênero masculino, através da divisão sexual do trabalho, culminou na marginalização das atletas femininas como subversivas à manutenção dos estereótipos de gênero estabelecidos pelo patriarcado, buscando mantê-las em sua função reprodutiva.

Nesse contexto, as relações empregatícias entre as jogadoras e os clubes é marcada pela precarização do trabalho, entre os quais podemos enxergar a não formalização e a descontinuidade do vínculo de emprego, com a subsequente negativa de assecuração dos direitos garantidos pela Lei nº 9615/98, CLT e Constituição Federal, como, por exemplo, a estabilidade provisória em caso de gravidez.

Como consequência, o desenvolvimento da modalidade se dá a passos curtos, apresentando diversos atrasos estruturais em comparação ao futebol masculino. Enquanto os homens são estimulados ao anseio de uma carreira profissional frutífera, as mulheres são submersas a um quadro completamente precário e sem incentivos para a prática profissional do esporte.

O escopo dessa pesquisa é responder o seguinte questionamento: de qual forma a divisão sexual do trabalho, estruturada pelo patriarcado, leva à precarização da atividade profissional da atleta de futebol, culminando na subsequente violação de direitos e na manutenção das desigualdades em relação aos atletas masculinos?

Dessa forma, analisar-se-á a problemática através do materialismo histórico dialético, no sentido de contrapor o cenário idealizado para os atletas de futebol, através da legislação vigente e também a exposta pelos clubes (o real aparente) e a verdadeira conjuntura da atividade profissional das jogadoras no Brasil (real concreto), identificando as abstrações e a partir delas compreender a atuação da divisão sexual do trabalho nesse âmbito.

A análise da questão abordada será feita a partir de uma abordagem qualitativa, que envolve a obtenção de dados descritivos, através da pesquisa bibliográfica aprofundando-se na representação da divisão sexual do trabalho na sociedade capitalista, a partir de autores que abordam a temática, como Heleith Saffioti, Daniele Kergoat, Mirla Cisne, entre outros.

Conjuntamente aos dados bibliográficos, a pesquisa também se baseará em dados preexistentes sobre a atual situação das jogadoras brasileiras, além de reportagens e depoimentos de atletas e outros profissionais acerca do assunto, a fim de ter uma melhor compreensão sobre as condições de trabalho existente no contexto do futebol feminino.

Nessa perspectiva, o primeiro capítulo se dedica a delinear o conceito de divisão sexual do trabalho e apontar suas nuances dentro do capitalismo; o segundo capítulo trata da popularização do futebol no cenário brasileiro e sua construção como parte identidade cultural do país, e, concomitantemente, o processo de profissionalização e os direitos garantidos pela lei e jurisprudência aos jogadores. No terceiro e último capítulo, o enfoque se dará exclusivamente no desenvolvimento histórico do futebol feminino no país, com a análise das condições de trabalho enfrentadas pelas atletas.



## 1 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

O conceito de gênero, como detecta Joan Wallach Scott (1995, p. 03), parece ter sido primeiramente usado por feministas americanas, como forma de insistir no caráter social das distinções baseadas no sexo, rejeitando o determinismo biológico implícito no termo sexo. Nesse aspecto, Simone de Beauvoir (1971, p. 73) aponta que não se pode caracterizar a mulher somente pela sexualidade, pelos aspectos biológicos que a permutam.

[...] Assim, a mulher não poderia ser considerada apenas um organismo sexuado: entre os dados biológicos só têm importância os que assumem, na ação, um valor concreto; a consciência que a mulher adquire de si mesma não é definida unicamente pela sexualidade. Ela reflete uma situação que depende da estrutura econômica da sociedade, estrutura que traduz o grau de evolução técnica a que chegou a humanidade. (DE BEAUVOIR, 1971, p.73)

Para Heleith Saffioti (2004) o conceito de gênero seria aberto, e diria respeito a uma categoria histórica, que poderia ser concebida em várias instâncias. De acordo com a autora, cada movimento feminista enfatizaria uma instância específica de gênero, porém consensualmente o termo se definiria como “[...] a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 45).

Na construção social do masculino e do feminino, segundo Saffioti, a mulher socializada na ordem patriarcal de gênero teria seu desenvolvimento racional e seu exercício de poder amputados. Dessa socialização, se dariam a caracterização das qualidades dóceis e submissas como femininas, em contraposição à postura agressiva e dominadora, atribuída como masculina (SAFFIOTTI, 2004, p. 35).

Nessa óptica, percebe-se o gênero como uma construção social de papéis masculinos e femininos, notando-se a importância deste para a perpetuação da hierarquização dos homens acima das mulheres, e uma subsequente ferramenta de sustentação do patriarcado.

Com o surgimento do capitalismo, o gênero passa a ser elemento constitutivo na segmentação das classes sociais. Nas palavras de Saffioti (1976, p. 34) aparentava-se que “as deficiências físicas e mentais dos membros da categoria sexo feminino

que determinavam a imperfeição das relações empíricas das sociedades competitivas” (SAFFIOTI, 1976, p. 24).

Diante deste cenário, a construção dos gêneros permeou a constituição da divisão sexual do trabalho como prática social, se manifestando na subordinação e na assimetria das relações de trabalho masculinas e femininas, não só na separação das tarefas, mas também na qualificação, nos salários e na disciplina do trabalho (CARLOTO, 2001, p. 205).

Sua origem, de acordo com Saffioti (1978, p. 19), teria sido na passagem do escravismo para o capitalismo, na qual mulher foi afastada dos espaços públicos, constituindo seu campo de atuação primordialmente no campo doméstico (privado).

Sob essa dicotomia, surgiu a visão de que o homem pertencia ao trabalho produtivo (público) e as mulheres, ao trabalho reprodutivo (privado), sendo as funções exercidas por estas percebidas no meio social como acessórias às funções masculinas (ROCHA; SOUSA, 2016, p. 123).

Para Engels (apud SAFFIOTI, 1985, p. 97), a primeira divisão do trabalho seria estabelecida entre o homem e a mulher na conjuntura matrimonial, no que se refere à procriação. Dessa forma, a relação de dominação entre os gêneros colocaria o fenômeno da reprodução como subordinado ao da produção (SAFFIOTTI, 1985, p. 97).

Na perspectiva de Danièle Kergoat (2003), a divisão sexual do trabalho se organiza com fulcro em dois princípios: o da **separação**, existindo tipos de trabalhos privativos aos homens e outros privativos à mulher, e o da **hierarquização**, tendo o trabalho masculino mais valor do que o feminino.

Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista, que empurra o gênero para o sexo biológico, e reduz as práticas sociais a “papéis sociais sexuados” (KERGOAT, 2003, p. 55).

Kergoat (2003, p. 58-59) também aponta o fato de que a divisão sexual do trabalho não pode ser dissociada das relações sociais de sexo, que seriam as relações antagônicas entre homens e mulheres, nas quais a diferença seria proveniente de uma construção social, que possuiria uma base material, não somente ideológica, assente no poder masculino.

Mirla Cisne (2018, p. 222-223) reforça a ideia apresentada pela socióloga francesa, ao apontar a impossibilidade de separação das relações sociais de sexo e raça das relações de produção, considerando que

(,,,) por meio das apropriações advindas das relações sociais de raça e sexo, o capitalismo amplia um grande contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando, portanto, a sua capacidade de exploração associada às apropriações do tempo, do corpo e do trabalho não pago das mulheres (CISNE, 2018, p. 224).

Como bem indica Nanci Stancki, a separação das tarefas ocorre a partir das representações sociais do masculino e do feminino. Enquanto as atividades masculinas são as que denotam “força física, raciocínio lógico, habilidade em comando”, as atividades femininas “lembram atributos como paciência, atenção, destreza e minúcia” (STANCKI, 2003, p. 3).

Interpretações biológicas buscaram legitimar a divisão sexual do trabalho, argumentando que a distinção entre trabalho masculino e feminino seria consequência de fatores inerentes à "natureza" dos homens e das mulheres. O homem, idealizado como provedor da família, foi designado para o trabalho da produção e a mulher, designada para o trabalho de reprodução, ocorrendo uma separação entre o público (masculino) e o privado (feminino) (STANCKI, 2003, p. 2).

Pode-se estabelecer duas subcategorias de divisão sexual do trabalho: a **horizontal** e **vertical**. Aquela se define na alocação das trabalhadoras em determinados setores de forma a reproduzir seu papel social, forçando qualidades tipicamente femininas: paciência, delicadeza e docilidade. Esta, por outro lado, seria a desvantagem existente em termos salariais, na ascensão funcional e nas condições de trabalho (SCHWARZ; THOMÉ, 2015, p. 193-194).

O trabalho considerado feminino seria, basicamente, o trabalho desvalorizado, que “permanece sob a responsabilidade por excelência das pessoas socialmente construídas e consideradas mulheres” (FALQUET, 2008, p. 121), estando localizado em um termo médio, entre a extração do trabalho remunerado e a do gratuito (CISNE, 2018, p. 223).

Jules Falquet (apud CISNE, 2018, p. 223) afirma que este tipo de trabalho ocorreria sob “*condições próprias de mulheres*”, quais sejam: informalidade, precarização, abusos (como o assédio sexual) e a dificuldade de acesso a cargos superiores.

Ademais, imperativo mencionar o pensamento de Saffioti (1976, p. 53) de que as funções desempenhadas pela mulher na família se vinculam à sua condição de trabalhadora, operando “no sentido da discriminação social (...) expulsando-as da estrutura de classe ou permitindo-lhes uma integração periférica” (SAFFIOTI, 1976, p. 53).

A globalização, segundo Helena Hirata (2009, p. 28) através da liberalização do comércio e do aumento da concorrência fez com que o trabalho remunerado feminino crescesse em detrimento do masculino, porém, permanecendo precário e vulnerável, sem a equalização dos salários e na responsabilização do trabalho doméstico.

O trabalho precário teria como indicadores:

- 1) ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive de direitos sindicais; (...)
- 2) horas reduzidas de trabalho, que resultam em salários baixos e que levam frequentemente à precariedade (...)
- 3) níveis baixos de qualificação: a ausência de qualificação formal e a conseqüente baixa renda (HIRATA, 2009, p. 26).

No relativo à falta de direitos sindicais, por exemplo, Ricardo Oliveira da Silva Júnior e João Carlos Simões Reis (2017, p. 309) apontam que a informalidadesi e a manutenção da mulher em posições inferiorizadas, com o subsequente enfraquecimento de sua capacidade de negociação dentro das relações de

emprego, dificultam o autorreconhecimento destas como parte da classe trabalhadora, afastando-as dos sindicatos.

Ademais, os autores assinalam que

(...) a segregação do mercado de trabalho, traduzida pela variável setor de atividade econômica – no mercado de trabalho e nas organizações sindicais, ou seja, a injustificada divisão feita no ambiente laboral. Outro fator seria as condicionantes sociais relacionadas com a segregação de gênero nas organizações sindicais: profissão, escolarização, socialização. Ainda nesse sentido, temos a representação social de gênero, cuja análise implica a identificação das barreiras e dos obstáculos que, com esforços suplementares, as mulheres terão de ultrapassar para ascenderem a uma plena participação na vida sindical. (SILVA JÚNIOR; REIS, 2017, p. 309).

Hirata (2009, p. 30), atenta que uma das consequências da globalização foi a bipolarização dos empregos femininos. De um lado, há um grupo de mulheres executivas de profissões intelectuais, como médicas, advogadas e jornalistas, que acabam por feminizar sua categoria, enquanto de outro, as que se mantêm em nas ocupações tradicionalmente femininas, como as domésticas, as enfermeiras e professoras primárias, levando à exacerbação das desigualdades sociais e dos antagonismos.

Diante disso, é possível constatar que a divisão sexual do trabalho tem uma enorme adaptabilidade, assumindo diversas configurações de acordo com as mudanças socioeconômicas ao longo dos anos.

As novas modalidades de divisão são marcadas pela “reorganização simultânea do trabalho no campo assalariado e no campo doméstico”, nos quais “o maior envolvimento de certos países é acompanhado de uma cisão dentro da classe feminina, haja vista que o aumento do trabalho feminino intelectual é acompanhado também pelo aumento do trabalho precário (HIRATA; KERGOT, 2007, p. 602).

Dentro das atividades intelectuais, a mulher encontra constantes barreiras. Uma delas é a exigência de um alto grau de formação escolar para conseguir obter promoções e progredir na carreira, muitas vezes impossibilitado pela dificuldade de ingresso em instituições de ensino superior, quer pela falta de vaga em

universidades públicas, quer pelo grande custo das particulares (HIRATA, 2010, p. 9).

A diferença salarial em comparação aos trabalhadores do sexo masculino era legitimada, principalmente, pela consideração de que o homem, por ser o principal provedor da casa, deve receber uma remuneração maior do que a mulher, haja vista que os ganhos desta seriam apenas complementares à renda familiar (ALVES, 2013, p. 284).

Além disso, como bem destaca Ana Elizabeth Santos Alves (2013, p. 284), o discurso também pairava sob a ótica de que as mulheres seriam menos produtivas do que os homens, pois seu trabalho não era árduo, e que o que era produzido por estas tinha um menor valor econômico.

Sobre este ponto, relevante são os apontamentos de Silvia Federici (2018, p. 30):

A falta de salário pelo trabalho que levamos nas casas também tem sido a causa principal de nossa fraqueza no mercado de trabalho. Os empresários sabem que estamos acostumadas a trabalhar por nada e estamos tão desesperadas para alcançar um pouco dinheiro para nós mesmas que eles podem obter nosso trabalho a um preço baixo. (FEDERICI, 2018, p. 35. Tradução nossa).

Isto posto, na concepção da autora, o uso que o capital faz dos salários oculta quem forma a classe trabalhadora e a mantém dividida, organizando mercados de trabalhos diferentes entre os negros, jovens, mulheres e homens brancos, opondo “à classe trabalhadora ao ‘proletariado não-trabalhador’, supostamente parasita do trabalho do primeiro” (FEDERICI, 2013, p. 63).

Por conseguinte, a conquista de empregos jamais teria liberado a mulher de seu primeiro emprego, como dona do lar. Ao contrário, a acumulação contribuiu apenas para que esta tivesse menos tempo e força para lutar contra as desigualdades em ambas as ocupações (FEDERICI, 2018, p. 30).

Além disso, uma mulher que trabalhe todo o tempo em casa ou fora de casa, seja casada ou solteira, tem que dedicar horas de trabalho para se reproduzir sua própria força de trabalho, e as mulheres sabem a tirania dessa tarefa, já que um vestido bonito ou um bom corte de cabelo são

condições indispensáveis, quer seja no mercado do casamento ou no mercado de trabalho assalariado, para obter o emprego. (FEDERICI, 2018, p. 30, tradução nossa).

Vânia Bambirra (1978, p. 41) ressalta que a manutenção da mulher no exercício das funções domésticas é interessante para o sistema capitalista, pois funcionaria como uma meio de frear sua incorporação cada vez mais maciça dentro do mercado de trabalho.

Observando a questão através dos reflexos da desigualdade de renda, tem-se que mulheres ricas, pelo acesso que tem às tecnologias domésticas, dedicam menos tempo para as atividades do lar do que as mulheres pobres. Para os homens, entretanto, a diferença na distribuição do capital não influencia no tempo que dedicam aos afazeres domésticos (SORJ, p. 126, 2014).

Por conseguinte, constata-se que há uma interligação enorme entre a precariedade do trabalho feminino e o papel social da mulher, ainda aludido como sendo principalmente do lar. A precarização trabalha com o fim de garantir a manutenção da função reprodutiva como a principal na vida da trabalhadora assalariada, fazendo com que esta ainda tenha tempo à disposição das tarefas familiares.

Sobre este ponto, destacam Maria Cristina Bruschini e Alerne Martinez Ricoldi (2009, p. 109):

As mulheres costumam ter jornadas mais curtas na atividade produtiva e arranjos de trabalho mais precários que os dos homens, fato já confirmado na literatura sobre gênero. O tempo global gasto, ao somar atividades produtivas ou remuneradas com as reprodutivas, revela que, enquanto os homens gastam um número maior de horas por semana do que as mulheres nas atividades consideradas produtivas (49 horas eles e 43 horas elas), a contrapartida das mulheres é que o tempo delas em atividades domésticas, na esfera da reprodução, é bem maior do que o deles (21 horas elas, 10 horas eles). Ou seja, o tempo total gasto é muito mais elevado entre elas do que entre eles (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009, p. 109).

Para Magda de Almeida Neves (2013, p. 407) a dificuldade na conciliação das ocupações domésticas com as atividades profissionais fazem com que as mulheres se coloquem em desvantagem no mercado em relação aos homens.

Mesmo com a entrada da mulher no labor produtivo, a dualidade entre os empregos precários, majoritariamente femininos, e os ‘virtuosos’ empregos masculinos continua a perdurar devido à segmentação dos espaços entre os gêneros de forma assimétrica e hierarquizada (NEVES, 2013, p. 407).

Outrossim, a precarização também seria fruto da flexibilização das formas de contratação e uso da força de trabalho, pois levaria ao crescimento da informalidade e dos modelos atípicos de trabalho, incluindo, nessa conjuntura, a terceirização (NEVES, 2013, p. 416).

Na visão de Neves (2013, p. 426), essa mudança acaba por tornar a informalidade em uma condição permanente, piorando as condições de trabalho e os direitos das trabalhadoras, por ocuparem, em maioria, os empregos precários.

As justificativas biológicas também se fazem presentes no embasamento da divisão sexual do trabalho. Estas seriam destinadas à manutenção do papel natural da mulher como mãe, e buscavam desvalorizar a mulher por sua estrutura física.

Nesse âmbito, consoante salienta Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes (2006, p. 418), inúmeras normas limitadoras do trabalho feminino foram criadas contemplando o ideal de inferiorização biológica feminina.

Entre elas, a regra prevista no art. 390 da CLT que veda ao empregador colocar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional.

Com efeito, é de conhecimento geral que, em regra, a mulher consegue erguer menos peso que o homem. No entanto, também é de sabença geral que a espécie humana é de uma variabilidade bastante considerável. Assim, pode-se encontrar homens com constituição física franzina, baixa estatura e pouca força muscular; assim como existem mulheres altas, fortes e predispostas para exercícios físicos. Qual mulher tinha em mente o legislador, quando estabeleceu os limites máximos de 20 e 25 quilos? Porque o mesmo dispositivo não protege homens franzinos? Com efeito, o limite de esforço físico que cada pessoa pode suportar é variável, pelo que somente se pode concluir que a norma, do ponto de vista de preservação da saúde, é no mínimo ineficaz (LOPES, 2006, p. 412)



A autora ressalta, porém, que tais normas apenas se legitimavam enquanto convenientes à sociedade da época. Se fosse necessário que as mulheres fossem empregadas em certas áreas, como o comércio e indústria, “o ideal moral de permanência no lar sucumbia em face das necessidades de produção” (LOPES, 2006, p. 425).

Portanto, o capital apenas inclui a mulher dentro do trabalho produtivo quando há interesse em aumentar a cadeia lucrativa, porém mantém as circunstâncias desiguais para conservar a hierarquia social.

Dentro dessa linha, Bruschini (1993, p. 64) afirma que o labor feminino é caracterizado, neste quadro, “pela descontinuidade e pela intermitência de entradas e saídas do mercado, através das quais a mulher procura manter o equilíbrio entre as atividades produtivas e as funções reprodutivas que lhe são atribuídas”.

Nesse contexto, a Constituição de 1988 teria conseguido incorporar a maior parte das demandas formuladas pelas trabalhadoras, expressando “um momento relativo de vitória feminina”. Todavia, impera a dificuldade na implantação fática dessas conquistas constitucionais. (BRUSCHINI, 1993, p. 64)

Com a promulgação da Constituição, diversas alterações legislativas no âmbito do direito do trabalho ocorreram, visando à adaptação das regras jurídicas de acordo com a vigência do princípio da igualdade e da não discriminação. Lopes (2006, p. 426) ressalta:

- a) o abandono do princípio de “proteção da mulher”, mediante revogação de normas falsamente protetivas (Leis 7855/89 e 10244/01);
- b) redimensionamento das normas de proteção à maternidade nos âmbitos trabalhista e previdenciário (art. 392 e seguintes da CLT, com acréscimos da Lei 9799/99 e Lei 8213/91, com redação aperfeiçoada por leis subseqüentes);
- c) instituição de normas de combate à discriminação e meios de assegurar a igualdade (Lei 9029/95 e 9799/99) (LOPES, 2006, p. 426).

Por esse motivo, afirma-se que o direito do trabalho deixou de ser protetivo em relação à mulher, passando a ser *promocional*. Em que pese a posituação do

princípio da isonomia, constata-se a manutenção de normas que restringem o labor feminino, e a carência de disposições que atuem na sua promoção, sendo prejudicadas pela precarização laboral e pelo retrocesso dos direitos trabalhistas (LOPES, 2006, p. 427).

A divisão sexual do trabalho pode ser vista de forma acentuada dentro do atual contexto brasileiro. Uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostrou que, mesmo as mulheres se encontrando em uma posição educacional melhor do que os homens, estes ainda ocupam o topo da hierarquia no mercado de trabalho.

O primeiro indicador examinado é a taxa de participação, que mostra a parcela da população em idade ativa (16 a 59 anos) que está trabalhando ou à procura de trabalho. Este é um indicador em que o viés de gênero é bastante claro: as barreiras para as mulheres entrarem no mercado de trabalho se mostram presentes, apesar dos avanços das décadas passadas. Os últimos vinte anos parecem indicar que as brasileiras atingiram um “teto” de participação difícil de ser ultrapassado. Entre 1995 e 2015, a taxa de participação feminina pouco oscilou em torno dos 54-55%, não tendo jamais chegado a 60%. Isto significa que quase metade das brasileiras em idade ativa está fora do mercado de trabalho. O percentual masculino chegou a 85% e vem caindo, tendo alcançado menos de 78% no último ano da série (IPEA, 2015).

Outro aspecto relevante, como já mencionado, é a quantidade de mulheres que se encontram exercendo atividades informalizadas. Nesse ponto, a pesquisa do IPEA demonstra que a maior parte das trabalhadoras informais se encontra no setor de tarefas domésticas.

Em 1995, 17,8% tinham carteira; em 2015, chega-se a 30,4%. Aqui, no entanto, também pode ser encontrada a desvantagem das negras em relação às brancas, apesar de constituírem o maior grupo entre as domésticas: 29,3% das trabalhadoras negras tinham carteira assinada em 2015, comparadas a 32,5% das brancas. Os diferenciais se tornam ainda mais expressivos se inserimos a comparação regional: enquanto na região CentroOeste, 37,5% das trabalhadoras domésticas tinham carteira assinada em 2015, na região Nordeste, somente 19,5% acessavam esse direito primordial. (IPEA, 2015).

Ante o exposto, conclui-se que a divisão sexual do trabalho é um elemento constituinte da sociedade capitalista, pautada na hierarquização constituinte das relações sociais de gênero, tendo como seu objetivo a marginalização da mulher

dentro sistema produtivo, fixando sua função mais importante como a reprodutiva, e subsequentemente, a familiar.

Não obstante o aumento da participação da mulher dentro do mercado de trabalho, atendendo as conveniências do capital, a divisão se manteve presente, assumindo diversas formas no âmbito das relações empregatícias, se materializando na precariedade, informalidade e nas condições desiguais constantes no labor feminino em comparação ao masculino.

## 2 O FUTEBOL NO ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO

### 2.1 O FUTEBOL COMO SÍMBOLO DA IDENTIDADE NACIONAL

A primeira partida oficial de futebol registrada no Brasil foi promovida pelo inglês Charles Miller, na várzea do Carmo, em São Paulo em 14 de abril de 1895, se popularizando, principalmente, entre a elite, com o surgimento dos primeiros times praticantes do esporte.

Em 1896, o São Paulo Athletic Club, fundado oito anos antes, seria o primeiro a aderir ao novo esporte, logo seguido do Sport Club Germania (1899), de Mackenzie Athletic Association (1898), Sport Club Internacional (1898), Clube Atlético Paulistano (1900), já com nome aportuguesado. Em Campinas, fundou-se a Associação Atlética Ponte Preta (1900). No Rio de Cox, o Fluminense Foot-ball Club (1902), o Rio Foot-ball Club (1902), o Botafogo Foot-ball Club, o America Foot-ball Club, o Bangu Athletic Club (os três últimos em 1904). Flamengo e Vasco da Gama já existiam desde o fim do século, ambos dedicando-se ao remo: o primeiro, só criaria seu departamento de futebol em 1911; o segundo, em 1923. Em Porto Alegre, foi fundado o Esporte Clube Rio Grande (1900); em Minas, o Sport Club Belo Horizonte (1904); em Recife, o Club Náutico Capeberibe (1901); em Salvador, o Vitória Foot-ball Club (1905). Vale ressaltar que há apenas um ponto comum entre todos os momentos dessa gênese: aqui e ali o futebol brasileiro nasceu como brinquedo de menino rico. Ou quase (MÁXIMO, 1999, p. 82).

A paixão do brasileiro pelo futebol foi intensificada pela conquista do título do Campeonato Sul-Americano, após a vitória sobre o Uruguai, em 1919. A partir deste evento, como relata João Máximo (1999, p. 186), o amor pelo esporte apenas crescia, fazendo com que torcer se tornasse quase uma religião.

O futebol brasileiro foi, por muito tempo, inacessível para o homem pobre, além de declaradamente racista, com as equipes restringindo seu plantel para incorporar apenas os membros da aristocracia branca (MÁXIMO, 1999, p. 184).

Em 1921, por exemplo, ninguém menos que o presidente da República, Epitácio Pessoa, recomendou que não se incluíssem mulatos na seleção brasileira que iria a Buenos Aires para o Campeonato Sul-Americano. Era preciso projetar outra imagem nossa no exterior, alegava o alto mandatário. Uma delegação de futebol não deixava de representar o país. E era absolutamente imperioso que o país fosse representado por sua "melhor sociedade". (MÁXIMO, p. 183-84).

A integração social só aconteceu a partir dos anos 20, embalada na conquista do Campeonato Carioca de 1923 pelo Vasco da Gama, com um elenco repleto de jogadores negros e operários, fixando-se como a mais emblemática ilustração do papel do futebol em meio aos conflitos raciais da época (MÁXIMO, 1999, p. 184).

Com a rápida ascendência das equipes constituídas por negros e pobres nas competições locais, o movimento de profissionalização surgiu em 1933 como solução aos clubes elitizados, como forma de “arregimentar jogadores de qualquer raça ou condição social, contratados como empregados, sem precisarem macular seu quadro social” (MÁXIMO, 1999, p. 186).

Com o profissionalismo, a competição entre os clubes aumentou, com estes buscando os melhores jogadores, independentemente de sua origem social e racial. O primeiro campeonato após a escolha do modelo profissional, ainda em 1933, por exemplo, foi vencido pelo Bangu, time de maioria negra e mestiça (LOPES, 1994, p. 73)

Diante deste cenário, o esporte acabou se fixando como uma quebra à hierarquia social, proporcionando, nas palavras de Marcos Guterman (2006, p. 19), “a sensação de vitória às classes que não conhecem outras formas de vencer em meio a um profundo desnível de oportunidades”.

A Copa do Mundo de 1938, realizada na França, provocou uma série de transformações na relação entre o futebol e a sociedade, centrada principalmente no nacionalismo.

Na visão de Plínio José Negreiros (2003, p. 133), o esporte, neste período, era visto como um colaborador, no sentido de “reforçar a ideia da construção de uma identidade nacional”. Nesse sentido, buscava-se no futebol um elemento de coesão nacional, de forma a intensificar a proliferação de ideais nacionalistas.

Na conjuntura de início do Estado Novo, o poder público apoiou a delegação brasileira rumo à França, fazendo com que houvesse uma comoção nacional em torno da busca pela taça (NEGREIROS, 2003, p. 133).

A Copa do Mundo, disputada na França, avultou a paixão por esse esporte, assim como foi capaz de suscitar inúmeras questões acerca da própria concepção de nação. Uma leitura dos jornais da época passa a ideia de que não foi um evento qualquer e sim um momento da história do país que movimentou pessoas nas mais diversas regiões. Era como se os destinos do Brasil estivessem sendo decididos entre um chute e outro. (NEGREIROS, 2003, p. 133).

O cenário construído para a Copa de 1938 fez com que toda a nação se sentisse representada pela Seleção Brasileira. O sentimento de unidade nacional, emplastado no imaginário popular, resultou no recrutamento até daqueles que não tinham interesse no futebol, para se unirem à torcida pelo título. (NEGREIROS, 2003, p. 135).

Simbolicamente, reforçou-se a idéia de que não era uma mera disputa esportiva, mas uma provação com o intuito de mostrar a força do Brasil, do seu povo, a partir do futebol. De diversas maneiras, cada brasileiro foi responsabilizado pelo desempenho dos atletas do Brasil (NEGREIROS, 2003, p. 135).

A primeira conquista de um Mundial pela equipe Canarinho, no entanto, só ocorreu em 1958, na Suécia, e no torneio seguinte, em 1962, tendo como palco o Chile. Esses dois acontecimentos marcaram o ápice do futebol dentro do cenário brasileiro, reforçando a chamada *brasilidade* (identidade nacional pautada na miscigenação), na visão do sociólogo Gilberto Freyre (2012, *apud* CAPRARO et. al).

Sob este ponto, destaca Fernando Gonçalves Bitencourt (2009, p. 182):

Entretanto, como um “trunfo da história”, as Copas seguintes, 1958, 1962 e 1970, serão a vingança da natureza e a afirmação de que o Brasil misturado pode dar certo. O mestiço Garrincha e o negro Pelé devolvem-nos o vigor de nossa raça. Desde então, ser brasileiro é ser, naturalmente, bom de bola. Em nosso corpo está inscrito a malemolência, a ginga e a sabedoria do futebol. Ao mesmo tempo, emerge um país que se moderniza, cresce 5 anos em 50, constrói sua capital moderna e procura se afi rmar no cenário internacional como um Brasil forte. Nossa heterogeneidade flfluida e

amalgamada é, daquele tempo em diante, uma marca indelével de nosso sucesso (BITENCOURT, 2009, p. 182).

Durante o Regime Militar, após o golpe de 1964, o futebol foi abarcado pelo duro controle e disciplinamento ideológico característico da política deste período. Os jogadores da Seleção assumiam o papel social de “soldado-jogador”, “obediente às ordens dos seus superiores” (COUTO, 2012, p. 83).

Euclides de Freitas Couto (2012, p. 83) descreve a postura do então presidente da República, o general Costa e Silva, em 1968, em audiência realizada no Palácio do Planalto junto a João Havelange, na época presidente da Confederação Brasileira de Desportos (CBD):

Na mesma audiência, o Presidente Costa e Silva, diante dos apelos de João Havelange sobre a necessidade de investimentos financeiros na preparação da seleção brasileira, mostrou-se “muito solícito”, afirmando que não pouparia esforços para ajudar o futebol brasileiro (COUTO, 2012, p. 83).

De acordo com o exposto pelo autor, podemos observar que o futebol, sendo o esporte representativo do povo brasileiro, foi utilizado pela Ditadura como instrumento propagandístico, tendo o Estado, de diversas formas, financiado e participado ativamente na preparação da equipe brasileira, principalmente nas vésperas da Copa de 1970.

Durante o governo Médici, no contexto do então identificado “milagre econômico”, a associação do futebol à política brasileira foi ainda mais contundente, e o triunfo do tricampeonato em 70 fixou-se como consequência do desenvolvimento do país pela administração militar (RINALDI, 2000, p. 170).

Dessarte, é possível observar que, desde de sua chegada ao país, o futebol ultrapassou o status de mera manifestação cultural, tornando-se um elemento de legitimação da identidade brasileira.

Para Florestan Fernandes (1994), o caráter nacional do futebol também se evidencia “no conceito de arte, que lhe é aplicado como qualificação mestra” e “no

significado que recebe entre jogadores e nas suas relações com os torcedores” (FERNANDES, 1994).

Nesse ponto, Guterman (2006) destaca:

Todo esporte hegemônico, caso do futebol no Brasil ou do beisebol nos Estados Unidos, tende a representar a “consciência coletiva” de uma sociedade, no sentido dado por Durkheim em *Da Divisão do Trabalho Social* (1893), isto é, o fenômeno de organização primitiva sob o qual ocorre a solidariedade dita “mecânica” – os indivíduos se ligam entre si devido a um conjunto de características naturais comuns, e não por decisão pessoal. Ter um time de futebol para torcer é algo como um traço “natural” do indivíduo, como se ele tivesse nascido com essa determinação, algo semelhante às particularidades físicas e culturais que o identificam com os outros membros do mesmo grupo. Portanto, os torcedores se congregam entre si e em torno de seu time de forma automática, irrefletida, como pessoas de um mesmo núcleo familiar ou integrantes de sociedades ainda rudimentares. Dessa maneira, o esporte de massa é uma das poucas manifestações que parecem resistir à individualização e à defesa de interesses particulares como resultado da crescente complexidade social (GUTERMAN, 2006, p. 19).

Dessa forma, observa-se que por sua posição hegemônica no país, o futebol acabou por configurar-se como uma espécie de elo social, unindo diferentes estratos da sociedade brasileira e contribuindo para a construção de uma consciência coletiva por meio da paixão ao jogo.

## 2.2 PANORAMA LEGAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS ATLETAS DE FUTEBOL NO BRASIL

A regulamentação legislativa da profissão de atleta de futebol no Brasil iniciou-se com o Decreto nº 53.820, de 24 de março de 1964, nos quais foi estabelecido o prazo mínimo e máximo para a vigência dos contratos dos atletas, o recesso obrigatório e a necessidade de autorização expressa do atleta para sua cessão a outra entidade esportiva (PELUSO, 2010, p. 13).

Em 1976, com a promulgação da Lei n.º 6.354, foram estabelecidos os conceitos de emprego e empregador dentro da relação desportiva, além de formalidades



contratuais como a obrigatoriedade de remuneração, a jornada de trabalho, as formas de rescisão, entre outros (PELUSO, 2010, p. 13).

Art. 1º Considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei.

Art. 2ª Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no artigo 1.º mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte. (BRASIL, 1976)

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o fomento à prática formal do desporto foi contemplado no art. 217, caput como um dos deveres do Estado. Cinco anos após, foi promulgada a Lei nº 8.672/93, conhecida popularmente como “Lei Zico”, que, de acordo com Silva (2008) democratizou as relações entre atletas e dirigentes, “resguardando espaço para a autonomia desportiva e a liberdade de associação” (SILVA, 2008, p. 9).

Esse diploma legal acabou por ser revogado pela Lei 9.615/98, a chamada “Lei Pelé”, alvo de muito descontentamento dentro do âmbito esportivo, principalmente por instituir o fim do passe. Os críticos mais fervorosos apontam que a Lei Pelé restabelece o intervencionismo estatal no esporte, “dissimulado pela retórica da modernização, da proteção e do ‘elevado interesse social’ da organização desportiva do País.”, sofrendo diversas reformas (MELO FILHO, apud SILVA).

O art. 3º da Lei Pelé caracteriza o esporte profissional pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva. Em outro ponto, o art. 26 define a competição profissional como “aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo” (BRASIL, 1998).

O atleta profissional de futebol, portanto, como definido por Peluso (2010), seria “a pessoa natural que pratica futebol e, por força de contrato, presta pessoalmente os serviços, em caráter não eventual, à entidade desportiva empregadora, mediante subordinação e salário” (PELUSO, 2010, p. 30).

A figura do empregador, portanto, só pode ser de uma pessoa jurídica (associação), devendo estar formalizada na forma exigida por lei, com registro na Federação Estadual ou na Confederação Brasileira de Futebol. Domingos Sávio Zainaghi (2018, p. 45), atenta para o fato de que a subordinação “por si só, não caracteriza a existência de vínculo de emprego, uma vez que se pode imaginar que um atleta jogue apenas uma partida, tendo de obedecer às determinações do técnico, e não estará diante de um contrato de trabalho”.

Para o autor, portanto, o elemento mais importante para caracterizar o empregado atleta, conjuntamente à subordinação, é a prestação continuada do futebol, com a sujeição do atleta ao panorama do clube, mediante obediência aos dirigentes e técnicos (ZAINAGHI, 2018, p. 46).

Diferentemente dos demais contratos realizados no âmbito trabalhista, os dos jogadores de futebol são obrigatoriamente por escrito, principalmente para efeitos de registro na Federação esportiva. Todavia, a ausência dessa formalidade não descaracteriza o vínculo empregatício, apenas impede que o atleta participe de competições oficiais pelo clube (ZAINAGHI, 2018, p. 47).

Além disso, fugindo da regra prevista no art. 443 da CLT, o contrato dos atletas de futebol é por tempo determinado, nunca inferior a três meses e nunca superior a cinco anos, conforme o art. 30 da Lei 9.615/98.

Como bem notado por Fabrício Rodrigues Ferreira e Mauro Zanin Júnior (2018, p. 2), há uma imensa especialidade característica destes contratos, haja vista a peculiaridade da profissão, como “cláusula indenizatória, multa salarial, entre outras que diferem das características normais da relação de emprego”.

No que se refere à remuneração, esta compreende o salário e os demais pagamentos previstos contratualmente, como por exemplo as luvas, os “bichos”, os prêmios e as demais gratificações (ZAINAGHI, 2018, p. 46).

Especificamente sobre as parcelas salariais de luvas e bichos, explicam Ferreira e Zanin Júnior (2018, p. 4):

No contrato do atleta profissional, luvas referem-se ao valor pago pelo clube empregador ao atleta pela assinatura do contrato. Para chegar a esse valor é feito um acordo entre os mesmos, pois isso depende do poder econômico de cada clube e da importância do atleta para o clube e para o futebol. Podem ser paga de uma só vez, ou em parcelas, definindo também no acordo. O pagamento das luvas, além de ser paga na quantia em dinheiro, pode também ser oferecido aos atletas bens materiais móveis como carro, ou até imóveis como apartamentos para o pagamento de luvas. Diferentemente das luvas, o bicho é a palavra utilizada pelos "boleiros" para uma premiação, uma recompensa, com a finalidade de proporcionar um estímulo ao atleta, dar a ele mais vontade de vitória, podendo estar ou não previsto em contratos. (FERREIRA, ZANIN JÚNIOR, 2018, p. 4)

A duração semanal é prevista no art. 28, parágrafo quarto da Lei Pelé, como sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicando-se, portanto, a mesma duração da jornada de trabalho (oito horas diárias) determinada pela Constituição Federal, em seu art. 7, inciso XIII (ZAINAGHI, 2018, p. 72).

Em que pese a figura do jogador de futebol como empregado, tem-se a categoria profissional é vista, de forma geral, como hipersuficiente, principalmente financeiramente, dentro das relações de trabalho, havendo a mitigação do princípio da proteção ao trabalhador.

Nesta ótica, Heverton Lins Bezerra (2018, p. 24) atribui este fator ao assédio da entidade desportiva concorrente, "que é bem maior sobre o praticante empregado, transmitindo a hipossuficiência do atleta empregado para a atual entidade empregadora, o que conseqüentemente garante a hipersuficiência ao atleta".

Por este motivo, estaria justificada uma proteção menor legislativa ao atleta. Entretanto, Davi Oliveira Barbosa (2017, p. 8) alerta que "a hipersuficiência financeira é objeto de pouquíssimos dentro do esporte e a deficiência de legislações específicas apenas acarretam no aumento desse problema".

Em relação à maternidade, em que pese a Lei 9.615/98 não conter nenhum dispositivo que contemple sua proteção nos contratos de atletas profissionais, esta é resguardada pela Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seus artigos 7º, inciso XVIII e artigos 391, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único - Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

Ademais, como aponta Haag (2018, p. 153), a jurisprudência consolidou o entendimento de que a estabilidade provisória da gestante se estende aos contratos a prazo determinado, tal qual o dos atletas profissionais, tendo em vista a sua previsão constitucional no art. 10, II do ADCT, sendo vedada, portanto, a dispensa arbitrária ou sem justa causa, nesse caso.

Nesse sentido se posicionam as decisões exaradas pelo Tribunal Superior do Trabalho, e, concomitantemente, a Súmula 244:

**Súmula nº 244 do TST - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012** I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. (BRASIL, 2012, grifo nosso)

**RECURSO DE REVISTA. 1. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NORMATIZAÇÃO ESPECIAL E PRIVILEGIADA À MATERNIDADE CONTIDA NA CARTA DE 1988. ARTS. 10, II, "b", DO ADCT, ARTS. 7º, XVIII E XXII, 194, 196, 197, 200, I, 227, CF/88. RESPEITO FIXADO NA ORDEM CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À PRÓPRIA VIDA, AO NASCITURO E À CRIANÇA (ART. 1º, III, E 5º, CAPUT, DA CF).** Em princípio, a lógica dos contratos a termo não permite qualquer possibilidade de maior integração do trabalhador na empresa, além de já preestabelecer o final do

próprio vínculo empregatício. Em face disso, em regra, o instituto da garantia de emprego é inábil a produzir, no contexto dos contratos a termo, a mesma extensão de efeitos que seguramente propicia na seara dos contratos indeterminados. Por outro ângulo, contudo, é certo dizer que a lógica dos contratos a termo é perversa e contra ela se contrapõe todo o Direito do Trabalho, já que esse ramo jurídico especializado busca aperfeiçoar as condições de pactuação da força de trabalho no mercado. Por essas razões, a legislação busca restringir ao máximo suas hipóteses de pactuação e de reiteração no contexto da dinâmica justrabalhista. Note-se que a CLT não prevê a situação da gravidez como situação excepcional a impedir a ruptura contratual no contrato a termo. Contudo o art. 10, II, do ADCT da Constituição, em sua alínea b, prevê a estabilidade provisória à "empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". Estipula, assim, a vedação à dispensa arbitrária ou sem justa causa. Ressalte-se que a maternidade recebe normatização especial e privilegiada pela Constituição de 1988, autorizando condutas e vantagens superiores ao padrão deferido ao homem – e mesmo à mulher que não esteja vivenciando a situação de gestação e recente parto. (...) E, por se tratar de direito constitucional fundamental, deve ser interpretado de forma a conferir-se, na prática, sua efetividade. Nesse sentido, correto o posicionamento adotado pelo TRT que não conferiu preponderância aos efeitos dos contratos a termo em detrimento da estabilidade assegurada às gestantes, na forma do art. 10, II, "b", do ADCT(RR – 1153-35.2012.5.04.0641 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 25/02/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/02/2015).

Dessarte, ante o exposto, é perceptível que as relações empregatícias entre clubes e atletas têm uma enorme particularidade em comparação as demais no âmbito trabalhistas, razão pela qual possuem, inclusive, diploma legal específico. Entretanto, estas também devem ser observadas através dos princípios constitucionais do Direito do Trabalho, cabendo a aplicação subsidiária da CLT, em casos de omissão.

### 3 O FUTEBOL FEMININO NO BRASIL

#### 3.1 A EVOLUÇÃO DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL

Nos anos 40, as primeiras equipes do sexo feminino começaram a surgir no eixo Rio-São Paulo, com uma recepção mista por parte da mídia local. Uma carta escrita por José Fuzeira, um cidadão comum, endereçada ao então Presidente da República, Getúlio Vargas, tinha como objetivo denunciar a “calamidade que estaria prestes a desabar em cima da juventude feminina do Brasil” (FRANZINI, 2005, p. 320).

Refiro-me, Snr. Presidente, ao movimento entusiasta que está empolgando centenas de moças, atraindo-as para se transformarem em jogadoras de futebol, sem se levar em conta que a mulher não poderá praticar esse esporte violento sem afetar seriamente, o equilíbrio fisiológico das suas funções orgânicas, devido à natureza que a dispôs a ser mãe.

Ao que dizem os jornais, no Rio já estão formados nada menos de dez quadros femininos. Em S. Paulo e Belo Horizonte também já estão constituindo-se outros. E, neste crescendo, dentro de um ano é provável que, em todo o Brasil, estejam organizados uns 200 clubes femininos de futebol, ou seja: 200 núcleos destroçadores da saúde de 2.200 futuras mães, que, além do mais, ficarão presas de uma mentalidade depressiva e propensa aos exibicionismos rudes e extravagantes; pois, desde que já se chegou à insensatez inqualificável de organizar-se pugnas de futebol com um grupo de cegos a correrem, às tontas, atrás de uma bola cintada de guizos, não será de admirar que o movimento feminino a que nos estamos reportando seja o ponto de partida para, no decorrer do tempo, as filhas de Eva se exibirem também em assaltos de luta livre e em justas da "nobre arte", cuja nobreza consiste em dois contendores se esmurraarem até ficarem babando sangue. (FRANZINI, 2005, p. 320)

Nesse contexto, houve uma crescente de represálias de diversos setores da sociedade, dos meios de comunicação, e de órgãos oficiais do governo, que emitiam pareceres sobre a prática do futebol como “prejudicial ao frágil organismo feminino, principalmente com a possibilidade de afetar a capacidade reprodutiva”. (FRANZINI, 2005, p. 320).

As manifestações tiveram grande impacto sobre o Poder Executivo, que, em resposta, atribuiu ao Conselho Nacional de Desportos a instruir as entidades desportivas sobre os esportes liberados ao público feminino, através do Decreto Lei nº 3.199/41.

Diante deste cenário, cabia ao Conselho a observância e deliberação sobre a da compatibilidade dos esportes com a natureza física das mulheres, culminando, no rápido silenciamento do futebol feminino no país, até sua proibição em definitivo, pela Deliberação nº 7 do Conselho Nacional de Desportos. (GOELLNER, 2005, p. 149).

A modalidade só voltaria à tona no cenário brasileiro após a revogação do ato, na década de 80. Com isso, houve o ressurgimento de várias equipes, em clubes como Guarani e São Paulo (WITTER, 1996, p. 21). Em 1996, quando Comitê Olímpico Internacional (COI) incluiu o futebol feminino nos Jogos Olímpicos de Atlanta, Estados Unidos, o Brasil enviou, pela primeira vez, uma equipe para competir no torneio, ficando em quarto lugar, colocação que se repetiu nas Olimpíadas de Sydney, em 2000, na Austrália (TELLES, 2017, p. 31).

Tempos depois, um dos episódios mais memoráveis da história do futebol feminino no país viria a ocorrer nas Olimpíadas de Atenas, em 2004, com a conquista da medalha de prata, após amarga derrota para os Estados Unidos na final. Era a primeira vez que o Brasil figurava no pódio da competição (TELLES, 2017, p. 31).

A jornada da seleção pelo ouro olímpico trouxe uma visibilidade midiática e social ainda que momentânea, da luta das atletas brasileiras contra as adversidades da prática do futebol no país. Nesse sentido aponta Renê Simões, técnico da equipe à época, em seu livro *“O dia em que as mulheres viraram a cabeça dos homens”*:

(...) elas (as jogadoras) voltavam e traziam nas mãos o sonho olímpico (...); no olhar, a tristeza da derrota; no pensamento, o desejo de serem reconhecidas como profissionais sérias e competentes; na alma, a certeza de que eram pessoas que, apesar do que fizeram com elas, mereciam e merecem todo o respeito que um ser humano deve ter. Foram chamadas ao pódio e as lágrimas corriam dos seus olhos. (...) não resisti e chorei, uma lágrima foi flagrada, rolando, solitária e solidária. A câmera de TV captou, de forma sutil, essa imagem, e todos puderam vê-la, no Brasil e no mundo. Todos puderam saber que essas eram as mulheres brasileiras que viraram a cabeça dos homens no Brasil (SIMÕES, 2007, p. 167).

Ante o exposto, é possível notar que a construção dos valores sociais em torno do futebol, espaço majoritariamente masculino, fez com que as mulheres, em um primeiro momento, não lograssem êxito em sua inclusão dentro do esporte, não

compartilhando da mesma simpatia reservada para o futebol masculino pelo público brasileiro.

Nessa linha, como será demonstrado no item a seguir, mesmo após o crescimento da seleção brasileira feminina dentro do âmbito internacional, a trajetória da modalidade no país ainda é tortuosa, pela manutenção, principalmente, de vários impasses socioeconômicos no provimento das condições necessárias para seu fortalecimento.

### 3.2 O ATUAL CENÁRIO DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Atualmente, no Brasil, existem uma competição nacional de futebol feminino, organizada pela CBF, conforme o site oficial: o Campeonato Brasileiro (ou como popularmente conhecido, Brasileirão), dividido em duas divisões, A1 e A2. Existem, ainda, campeonatos estaduais, regulados pelas respectivas Federações de cada ente estatal, nos quais o clube campeão é selecionado para participar da segunda divisão do torneio nacional.

No futebol masculino, o campeonato nacional é dividido nas séries A, B, C, D e F. Além disso, há a Copa do Brasil, no formato mata-mata, Copa do Nordeste, Copa Verde, e as respectivas categorias de base para cada campeonato (Sub-20), além dos estaduais (CBF, 2018).

Insta notar que, de 2007 até 2016, a Confederação Brasileira de Futebol também realizava edições da Copa do Brasil para os times femininos. Todavia, em 2017, a competição foi extinta, dando lugar a reestruturação do Campeonato Brasileiro em duas divisões, como mencionado.

Nesse contexto, é notável a discrepância entre a quantidade de campeonatos para homens e para mulheres no cenário nacional, e principalmente, na estruturação de tais campeonatos (WOLF, 2017, p. 18).



No total, são 36 clubes disputando o Campeonato Brasileiro. De acordo com as informações prestadas por Romeu de Castro, supervisor de futebol feminino da Confederação Brasileira de Futebol, até o dia 29 de maio de 2019, apenas seis clubes fizeram a opção pelo regime profissional: Sport/PE, Santos/SP, Internacional/RS, America/MG e Ferroviária/SP (CASTRO, 2018)

Com isso, 126 atletas teriam contratos registrados, com a respectiva assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Castro (2018) declara que foi um “crescimento notável, em pouco mais de um ano”, e ressalta que:

(...) atletas das demais equipes possuem remunerações legais, e além com suporte governamental, como as decorrentes do Programa Bolsa Atleta Federal ou Municipal; ou ajuda de custo oriunda de projetos incentivados, na forma da legislação em vigor. Muitas meninas tem acesso a outros benefícios importantes, como bolsas de estudo, hospedagem, tratamento médico e alimentação; conforme os projetos e possibilidades de cada equipe. Sem este sistema híbrido, equipes vinculadas a Prefeituras Municipais teriam imensa dificuldade em subsistir.

Há, também, jogadoras que não recebem nenhuma tipo de remuneração. É o caso, por exemplo, do Vila Nova, clube situado em Vila Velha, no Espírito Santo. O clube, que participou do Brasileiro A2 este ano, já tendo disputado a antiga Copa do Brasil, é considerado amador, não pagando salários a suas atletas, que dependem de outros empregos para sobreviver (GLOBO ESPORTE, 2016).

Salário, campo de treinamento, condição de trabalho... Tudo isso pesa em um confronto de futebol. E pesa ainda mais quando o Vila Nova-ES, que é um clube amador, encara o Flamengo, time que tem uma parceria com a Marinha, que inclusive já rendeu o título do último Brasileirão feminino.

Para o técnico Luciano Tadino, a melhor condição física do Rubro-Negro fez a diferença. “O fator físico prevaleceu. Infelizmente é o que acontece quando a gente enfrenta uma equipe que pode treinar até três vezes ao dia. Isso dá a um time um conjunto melhor e a gente tem essa dificuldade de um local de treino e de às vezes ter determinada jogadora à disposição tanto por lesão quanto por questões de trabalho. Eu falei para elas que estamos no caminho certo” (GLOBO ESPORTE, 2016).

Dessa forma, consoante apontado por Fernanda Ribeiro Haag (2018, p. 144) o futebol feminino brasileiro ainda tenta alcançar o status de profissional. A ausência dessa profissionalização acaba gerando diversos problemas para as atletas,

começando desde a sua introdução na modalidade, com a falta de escolas e times de base.

Uma das razões que embasa a falta de investimento nas bases do futebol feminino é, principalmente, a visão de que o futebol é um esporte majoritariamente masculino. Pelo fato de ser um esporte de alto rendimento, com uso maciço da força física, a mulher ou menina que o pratica é considerada masculinizada, por entrar em um espaço dominado por homens, o que faz com que muitas percam o interesse pelo esporte (WOLF, 2017, p. 8).

Por conseguinte, as jovens brasileiras que escolhem o futebol “dependem de escolinhas particulares de futebol para a iniciação no esporte” porém sem competições infanto-juvenis, o que acaba dificultando a prática do esporte (BALARDIN et al, 2018, p. 104), levando a um imenso déficit de formação técnica.

Nas palavras de Haag (2018), “essa defasagem alimenta os argumentos do senso comum de que o futebol feminino é fraco, o que, por outro lado, sustenta e legitima a ausência de investimento na modalidade, pois não despertaria interesse do público”.

Neste ponto, é possível enxergar a divisão sexual do trabalho atuando, desde o início da formação das atletas, na construção da ideia de que o futebol, por ser uma atividade de intenso esforço físico, estaria situada na esfera masculina, não sendo compatível com as características “dóceis” femininas. Temos, então, a divisão do trabalho em sua face horizontal.

Outrossim, além do baixo número de atletas profissionalizadas, ou seja, com contratos de trabalho escritos e regularizados perante a Federação, outro problema cerca a estabilidade das jogadoras profissionais: a efemeridade das contratações (GOELLNER, 2005, p. 17).

Conforme observado no capítulo anterior, a Lei Pelé determina que, obrigatoriamente, o contrato profissional do atleta de futebol seja por tempo determinado, com duração de três meses a cinco anos.

Se a norma, por um lado, é benéfica aos atletas masculinos, pois possibilita as transferências entre os diferentes clubes existentes no Brasil, pelas negociações comuns dentro do mercado esportivo brasileiro, as mulheres, no entanto, sofrem com a falta de estabilidade empregatícia.

Um levantamento realizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), no ano de 2017, mostrou que, no âmbito do futebol feminino mundial, em apenas 3,5% dos casos uma atleta trocou de clube enquanto seu contrato estava em vigor, enquanto no futebol masculino, essa taxa é de 15%. Ademais, 94% dos casos de transferência de jogadoras se referem a atletas que já tinham terminado seus contratos (ESTADÃO, 2018).

Paralelamente, a estruturação precária e a desorganização financeira fazem com que muitos clubes não consigam cumprir com os contratos estabelecidos. Em um caso recente, ocorrido em 2017, jogadoras do Santa Cruz Futebol Clube, alegaram receber salários de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) mensais, estando o clube em mora de quatro meses. Outrossim, denunciaram a falta de fornecimento de alimentação e passagem (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017).

A situação chegou a tal ponto que a volante Elaine não suportou. Vendo a situação das amigas, postou o desabafo no Facebook na tarde desta quinta-feira. “Eu não continuo em Pernambuco, pois tirei dinheiro do meu bolso para voltar para casa. Hoje, estou no Rio de Janeiro”, afirmou, em entrevista ao Superesportes. “Mas a minha situação não é diferente. Temos o contrato e nada que nele está escrito foi pago, realizado. Fomos todas dispensadas. De acordo com o técnico, que só fala e não faz, estão tirando (providenciando) a passagem das meninas, mas sabemos muito bem que isso não vai acontecer. Porque é sempre uma desculpa, sempre uma recuada. Nem enfrentar a gente cara a cara eles conseguem. Só queremos satisfação e o que nos devem. Passamos por coisas que você nem imagina o que é sentir na pele” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017).

Em resposta, o clube emitiu um comunicado oficial<sup>1</sup>, afirmando ter sido o projeto gerido por terceiros, ficando o Santa Cruz incumbido apenas “da garantia do cumprimento da burocracia estabelecida pela Federação Pernambucana de Futebol e CBF, além de providenciar os documentos necessários para facilitar a captação de recursos por parte dos idealizadores”.

---

1 <http://www.santacruzpe.com.br/nota-oficial-sobre-o-futebol-feminino/>

Ademais, após ter verificado que o projeto estava sendo mal gerenciado, teria interrompido a parceria e tirado sua marca do projeto. Na nota, ressaltou que “em nenhum momento assinou contratos com atletas de futebol feminino”, e que a diretoria da entidade não teve contato com quaisquer das jogadoras.

Dessarte, no caso exposto acima, percebe-se a fragilidade do vínculo das jogadoras com as entidades desportivas. Em uma situação nas quais clubes se negam a reconhecer o vínculo de emprego, mesmo havendo prestação de serviços por parte das atletas, presencia-se uma violação extensa de direitos trabalhistas, culminando na transformação do labor esportivo feminino em trabalho precário.

Sob esta óptica, Haag (2018, p. 152), aponta que, além de não haver garantia de cumprimento dos contratos, muitas atletas recebem menos do que acordado. Concomitantemente, por existirem poucas competições femininas, os clubes dispensam as atletas.

Esses são aspectos que demonstram uma precariedade pois há a possibilidade de não receber o salário proposto, que já é baixo geralmente, além disso, chegar em determinado período do ano e se ver sem emprego. Nesse sentido, o trabalho de jogadora de futebol no Brasil, de acordo com a abordagem econômica, pode ser considerada como atividade periférica e por isso se constituir como um trabalho informal (HAAG, 2018, p. 152).

Nesse contexto, visível se faz a presença da característica **vertical** da divisão sexual do trabalho. É notável que, em um elevado grau, as condições de trabalho dos atletas masculinos é, no geral, melhor do que do feminino. Além disso, o vínculo empregatício com as associações esportivas é amplamente reconhecido, o que certamente dificulta a violação das garantias contratuais.

Por outro aspecto, imperativo a abordagem da dicotomia existente entre a maternidade (ligada a função reprodutiva) e a atividade exercida pelas jogadoras de futebol (trabalho produtivo).

Primeiramente, como discutido, o papel tradicional da mulher como mãe foi amplamente utilizado, nos anos 40, para embasar a proibição da prática do futebol entre o sexo feminino. Mesmo com a derrubada da proibição e o subsequente

avanço da modalidade no país, enxerga-se, ainda, uma conjuntura que dificulta a harmonia entre a vida doméstica e a vida profissional da jogadora de futebol, derivada do pensamento

Essa conclusão pode ser levantada a partir da análise da fala da lateral esquerda Tamires, jogadora da Seleção Brasileira, que em entrevista à Folha de São Paulo (2018), que relatou a dificuldade em conciliar o trabalho com a gravidez do primeiro filho:

No ano de 2009, quando o César (marido) havia acabado de voltar da Macedônia, eu fiz exames médicos e descobri que estava grávida. Eu tinha apenas 21 anos. Era muito nova, chorava muito. Imaginava que o sonho de ser jogadora havia acabado. Eu ouvi de muita gente “agora você não vai mais poder jogar futebol” (...) A distância fez com que eu optasse por parar de jogar, novamente, e voltasse a ser apenas mãe e dona de casa. Somando as duas paradas na carreira, fiquei três anos e meio longe dos gramados. Achava que não conseguiria mais voltar. É muito difícil conciliar esse tipo de trabalho com a família. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Diante deste cenário, mesmo com a proteção constitucional à maternidade, estendida pela jurisprudência aos contratos das atletas profissionais, a fala da jogadora acima colacionada expõe um cenário fático diverso daquele almejado pela lei.

Enxerga-se, pois, que a função reprodutiva se coloca a frente do trabalho produtivo, ou seja, o papel doméstico se torna o principal na vida da atleta, fazendo com que sua atividade profissional seja vista como secundária. Dessa forma, a coexistência dos trabalhos doméstico e profissional, seguindo a linha de pensamento de Bambirra (1978, p. 41), pela divisão sexual do trabalho, é utilizada como forma de reter o ingresso das mulheres no mercado de trabalho esportivo.

Outrossim, somada à precarização de sua atividade laboral, conforme já mencionado por Neves (2013, p. 407), a manutenção da ideia da função reprodutiva como a elementar para a jogadora, faz com que esta tenha que olhar para a carreira de forma subsidiária, ficando, portanto, em situação de extensa desigualdade em relação aos atletas masculinos.

É possível vislumbrar, nessa conjuntura, que a vida profissional das atletas de futebol feminino é marcada por uma intensa descontinuidade, com a constante entrada e saída do mercado, tanto pela vulnerabilidade de seus contratos com os clubes, que, por ser de prazo determinado, e muitas vezes pactuado de maneira informal, fica suscetível à violação de diversos direitos trabalhistas, quanto pelo desequilíbrio entre as atividades produtivas e as funções reprodutivas, dentro do que já foi abordado por Bruschini (1993, p. 64).

Assim sendo, visível se fazem os desdobramentos da divisão sexual do trabalho, em sua perspectiva horizontal (caracterização do futebol como atividade exclusivamente masculina, por estar pautada, essencialmente, no uso da força física, marginalizando a participação feminina), e vertical (precarização do trabalho das atletas, sem a garantia de qualquer estabilidade e com tratamentos diversos do labor dos homens), agindo no sentido de preservar as relações sociais de sexo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto, a divisão sexual do trabalho, um dos pilares fundamentais do capitalismo, transmite para o sistema produtivo a hierarquia existente nas relações gênero, buscando a manutenção da mulher dentro de suas funções reprodutivas, em detrimento de sua inclusão igualitária dentro do mercado de trabalho, de acordo com as necessidades do capital, sempre se fazendo presente no âmbito das relações de emprego, levando à precarização do labor feminino.

Na que tange à esfera do trabalho esportivo, especialmente do futebol, considerado como parte imprescindível da cultura brasileira, assim como um forte elo social, no qual observa-se diversas particularidades em relação a outras atividades profissionais, traduzindo-se na existência de legislação específica, qual seja a Lei 9.615/93 (Lei Pelé), todavia com a extensão dos direitos constitucionais e infraconstitucionais garantidos a todos os trabalhadores pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Em que pese ser a popularidade deste esporte no Brasil, sua inserção em uma esfera predominantemente masculina acabou por excluir as mulheres da prática, através da visão de que a prática esportiva poderia, de alguma forma, afetar ou afastar as mulheres do trabalho doméstico e da família, culminando na proibição do futebol feminino Deliberação nº 7 do Conselho Nacional de Desportos.

A revogação do ato, na década de 80, procedida de um crescimento notável da modalidade nos últimos anos, deflagra diversas instâncias nas quais se observa a atuação direta da divisão sexual do trabalho: a manutenção da ideia de que o futebol, por se tratar de um esporte de alto rendimento físico, não seria compatível com as características femininas, e concomitantemente, o estabelecimento de condições de trabalho desfavoráveis as atletas mulheres em comparação aos homens, que se traduzem na descontinuidade e informalidade do vínculo empregatício, baixa remuneração e não garantia de diversos direitos trabalhistas, como por exemplo, a estabilidade provisória em caso de gravidez.

Nesse caso, a divisão sexual do trabalho reproduz, no âmbito profissional do futebol, os papéis sociais de gênero, de forma a reforçar a imagem de incompatibilização da mulher com o mercado de trabalho desportivo, fazendo com que, desde o início da carreira profissional, as jogadoras fiquem submersas em empregos precários, concorrendo, também, na desestimulação do crescimento da modalidade no país.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. **Trabalho, Educação e Saúde (Online)**, v. 11, p. 271-289, 2013.

BALARDIN, Geórgia Fernandes; VOSER, Rogério da Cunha; DUARTE, Miguel Angelo dos Santos; MAZO, Janice Zarpellon. Fagulhas do autoritarismo no futebol: embates sobre o estilo de jogo brasileiro em tempos de ditadura militar (1966-1970). **Revista Brasileira de Futebol e Futsal**, São Paulo, v. 10, n. 36, p. 101-109, 2018.

BARBOSA, Davi Oliveira. **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**. 2017. 42 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2017.

BEZERRA, Heverton Linz. **Cláusulas compensatórias do contrato de trabalho desportivo**. 2012. 29 f. Artigo (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

BITENCOURT, Fernando Gonçalves. Esboço sobre algumas implicações do futebol da copa do mundo para o Brasil: identidade e ritos de autoridade. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte (Online)**, v. 30, p. 7-221, 2009.

BRASIL. Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 3 nov. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6354.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm)> Acesso em: 28 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25 mar. 21998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)> Acesso em: 28 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 ago. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm)> Acesso em: 28 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula n. 244**. Disponível em: <[http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_201\\_250.html#SUM-244](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_201_250.html#SUM-244)> . Acesso em: 08 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista nº 1153-35.2012.5.04.0641**. Recorrente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes. Recorrida: Rosane Erica Knop. Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Disponível em

<<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=138432&anoInt=2013>>. Acesso em 08. nov. 2018

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher no Brasil: tendências recentes. In: **Encontro Nacional de Estudos do Trabalho**, São Paulo. Anais..., São Paulo: ABET v 1, p. 507-529, 1993.

BRUSCHINI, Maria Cristina A.; RICOLDI, Arlene Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 136, p. 93-123, Abr. 2009. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 28 Out. 2018.

CAPRARO, André Mendes; SANTOS, Natasha; LISE, Riqueldi Straub. O ENREDO DA VITÓRIA – SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL E IDENTIDADE NACIONAL (1950-1970). **Recorde: Revista de História do Esporte**, [S.l.], v. 5, n. 2, dez. 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Recorde/article/view/697/640>>. Acesso em: 15 Set. 2018.

CARLOTO, CÁSSIA MARIA. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-213, 2001.

CASTRO, Romeu Carvalho de. **Informações sobre atletas profissionalizadas**. [romeu.castro@cbf.com.br]. Mensagem recebida por <picorellifernanda@gmail.com> em 29 mai. 2018.

CHADE, Jamil. **Mulheres ainda têm de percorrer longo caminho no futebol feminino**. Estadão, São Paulo, 11 out. 2018. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,mulheres-ainda-tem-de-percorrer-longo-caminho-no-futebol-feminino,70002542962>>. Acesso em: 28 out. 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Competições**. Disponível em: <<https://www.cbf.com.br/futebol-brasileiro/competicoes/campeonato-brasileiro-serie-a>>. Acesso em: 28 out. 2018.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Manual de Licenciamento: conceitos, prazos, e critérios técnicos – temporada 2018**. Disponível em: <[https://cdn.cbf.com.br/content/201709/20170915200443\\_0.pdf](https://cdn.cbf.com.br/content/201709/20170915200443_0.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2018.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. **Serv. Soc. Soc**, São Paulo, n. 132, p. 211-230, ago. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000200211&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000200211&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 09 out. 2018.

COUTO, Euclides Freitas. Fagulhas do autoritarismo no futebol: embates sobre o estilo de jogo brasileiro em tempos de ditadura militar (1966-1970). **Sinais Sociais**, v. 6, p. 78-101, 2012.

DE BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971.

DIAZ, Amanda; KRISCHKE, Magali. The Situation of Latin American Women – Interview with Vania Bambirra. **Two Thirds: Canadian Newsletter of Research on Women**, p. 38-42. 1978.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Metodologia Científica**. Campina Grande: EDUEP, 2008.

ELIAS, Norbert e DUNNING, Eric. **A busca da excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**, Londrina, v. 13, n. 1-2, p. 121-142, jan./jun. – jul./dez. 2008.

FEDERICI, Silvia. **El patriarcado del salario: críticas feministas al marxismo**. Ed. Traficantes de Sueños, Madrid, 2018.

FERNANDES, Florestan. **Futebol onírico**. Folha de São Paulo, São Paulo, 13 junho. 1994. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/6/13/opiniaio/7.html>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

FERREIRA Fabrício Rodrigues; ZANIN JÚNIOR; Mauro. Contrato: uma relação jurídica no mundo do futebol. **Direito e cidadania**, Frutal, v. 1, p. 1-17, jan-jun. 2018

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará. 2002.

FRANZINI. Fábio. Futebol é “coisa para macho”? Pequeno esboço para uma história das mulheres no país do futebol. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, nº 50, p. 315-328, jul-dez. 2005.

GUTERMAN, Marcos. **O futebol explica o Brasil: o caso da copa de 70**. 2006. 155 f. Monografia (Especialização em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, Editora Pedagógica e Universitária, 1986. 99p.

HAAG, Fernanda Ribeiro. O futebol pode não ter sido profissional comigo, mas eu fui com ele. **Mosaico**, Rio de Janeiro, 2018, v.9, n.14, p.142-160.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 21, p. 24-41, Junho 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222009000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 25 set. 2018.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, dez. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em on 27 Out. 2018.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: SÃO PAULO. Prefeitura Municipal Coordenadoria Especial da Mulher. **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

LOPES, J. A vitória do futebol que incorporou a pelada – A invenção do jornalismo esportivo e a entrada dos negros no futebol brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, p. 64-83, 1994.

LOPES, Cristiane. M. Sbalqueiro. Direito do Trabalho da mulher da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 26, p. 100-120, 2006.

MÁXIMO, João. Memórias do futebol brasileiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 37, vol. 13, p. 235-243, sep-dez. 1999.

NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. Futebol nos anos 1930 e 1940: construindo a identidade nacional. **História: Questões & Debates**, [S.l.], v. 39, n. 2, dez. 2003. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2727>>. Acesso em: 15 set. 2018.

NEVES, Magda de Almeida. Anotações sobre trabalho e gênero. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, p. 404-421, 2013

NOGUEIRA, Alberto. **Titular da seleção concilia a vida materna com a de jogadora**. Folha de São Paulo, São Paulo, 20 fev. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/02/titular-da-selecao-concilia-a-vida-materna-com-a-de-jogadora.shtml>>. Acesso em: 30 out. 2018.

PELUSO, Fernando Rogério. **O atleta profissional de futebol e o direito do trabalho**. 2009. 204 f. Dissertação (Especialização em Direito do Trabalho) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

RINALDI, Wilson. Futebol: manifestação cultural e ideologização. **Revista da Educação Física**, Maringá, v. 11, n.1, p. 167-172, 2000.

SAFFIOTI, Heleith I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, ago. 2001.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Ed. Expressão Popular. São Paulo, 1976.

\_\_\_\_\_. **Emprego doméstico e capitalismo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1978.

\_\_\_\_\_. **Força de trabalho feminina no Brasil:** no interior das cifras. In *Perspectiva*, 8:95-141, São Paulo, 1985.

\_\_\_\_\_. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTA CRUZ FC. **Nota oficial sobre o futebol feminino.** 3. fev. 2017 Disponível em: < <http://www.santacruzpe.com.br/nota-oficial-sobre-o-futebol-feminino/>>. Acesso em: 28. abr. 2018.

SANTA Cruz fecha departamento de futebol feminino e atletas passam por necessidade. **Diário de Pernambuco**, Recife, 2 fev. 2017. Disponível em: <[https://www.pe.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/santa-cruz/2017/02/02/noticia\\_santa\\_cruz,46296/santa-cruz-encerra-futebol-feminino-e-atletas-passam-por-necessidade.shtml](https://www.pe.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/santa-cruz/2017/02/02/noticia_santa_cruz,46296/santa-cruz-encerra-futebol-feminino-e-atletas-passam-por-necessidade.shtml)>. Acesso em: 28 abr. 2018.

SCOTT, Joan W. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". In **Educação e Realidade:** Gênero e Educação. Porto Alegre. V. 20, n.2, jul/dez 1995

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOMÉ, Candy. Florêncio. Desigualdade em razão de gênero e divisão sexual do trabalho: suas consequências sobre a saúde das trabalhadoras. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, v. 2, p. 1-18, 2015.

SILVA, Tiago Cunha Rosa da. **Contrato de trabalho do atleta profissional de futebol.** 2008. 61 f. Artigo Científico (Especialização em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

SILVA JÚNIOR, Ricardo Oliveira da Silva; REIS, João Carlos Simões. Princípio da igualdade em gênero e participação das mulheres nas organizações sindicais. **Revista A Barriguda**, Campina Grande, v. 7, p. 298-317, mai-ago, 2015.

SIMÕES, René. **O dia em que as mulheres viraram a cabeça dos homens.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

SORJ, Bila. Socialização do cuidado e desigualdades sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, p. 123-128, 2014.

SOUSA, Luana Passos De; Guedes; ROCHA, Dyeggo. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estud. av.**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123, ago. 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 21 ago. 2018.

STANCKI, N. **Divisão sexual do trabalho:** a sua constante reprodução. Paper apresentado no I Ciclo de Debates em Economia Industrial, Trabalho e Tecnologia, 2003, PUC-SP.

TEIXEIRA, Fábio Luís Santos; CAMINHA, Iraquitã de Oliveira. Preconceito no futebol feminino brasileiro: uma revisão sistemática. **Movimento**, Porto Alegre, v. 19, n. 01, p. 265-287, jan/mar de 2013.

TELLES, Gabriela Pereira. **País do futebol... feminino? A (in)visibilidade das mulheres nas quatro Linhas**. 2017. 55 f. Monografia (Especialização em Jornalismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Mulheres e futebol no Brasil: entre sombras e visibilidades. **Revista Brasileira de Educação Física e Esportes**, São Paulo, 2005, v.19, n.2, p.143-51

WITTER, José Sebastião. **Breve História do Futebol Brasileiro**. São Paulo: FTD, 1996.

WOLF, Evelyn. **De jogadoras a treinadoras: mulheres rompendo o teto de vidro**. 2017. 44 f. Monografia (Especialização em Educação Física) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2018. v. 1. 192p.